



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

133

SJ
CX 248
Classe 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº. 108-40.2014.6.07.0000
Classe 25

OL

VOLUME 2

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 17.541/2014

Redistribuído a Exma. Desembargadora Eleitoral
MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES EDUARDO
OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PSL/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 - COMUNICAÇÃO ART. 18, PARÁGRAFO
ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.841/2004.

Requerente : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
Advogado(s) : Dr. Felipe Soares de Campos Lopes - OAB/DF 43.813 e
: Dr. Rivaldo Vahuri - OAB/DF 92.36

Distribuição automática à Desembargadora Eleitoral LEILA
ARLANCHI, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e
quatorze.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral JAMES
EDUARDO OLIVEIRA, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e
quinze.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

TPJ
293
M

Prestação de Contas Nº. 108-40.2014.6.07.0000

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, registro a abertura do VOLUME 2, que se inicia à folha 293(duzentas e noventa e três), em conformidade com o art. 105 do Regimento Interno deste e. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Para constar, lavrei o presente, que vai assinado pela senhora Chefe da SPROC I.

Brasília, 12 de junho de 2015.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE

Chefe da Seção de Processamento I
Substituta

RECEBIMENTO

Recebi estes autos 14:27

Relator

Em 26 de outubro de 20 15

Vigilante Pires

JUNTADA

Nesta data junto aos autos deu-se

do relator que se segue

Em 27 de 10 de 20 15

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

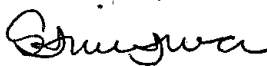


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES EDUARDO OLIVEIRA, em face dos
documentos carreados às fls. 82/291.

Brasília-DF, 12 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos 17:27

Relator

Em 26 de outubro de 20 15

Isadora Pinheiro

JUNTADA

Nesta data junto aos autos decurso

do relator que se segue

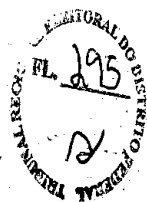
Em 27 de 10 de 20 15

A



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas 108-40.2014.6.07.0000

DECISÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 23 de outubro de 2015	
fls. 4	

A Secretaria Judiciária consignou na certidão de fl. 80 que o Partido Social Liberal – PSL/DF deixou transcorrer *in albis* o prazo fixado para atendimento das diligências apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno – COCI.

Posteriormente, a agremiação requereu a juntada de documentos (fl. 82).

Decido:

Nos termos do artigo 35, § 7º, da Resolução TSE 23.432/2014, “o não atendimento pelo órgão partidário das diligências determinadas pelo Juiz ou pelo Relator no prazo assinalado implicará a preclusão para apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado”.

Assim, em face da preclusão, os documentos juntados extemporaneamente não poderão ser considerados na análise das contas.

Isto posto, **defiro** a juntada dos documentos somente para análise de eventual recebimento de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou de irregular utilização de recursos do fundo partidários.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Ao Controle Interno para emissão de parecer conclusivo, nos termos do artigo 36 da Resolução TSE 23.432/2014¹.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita de James Eduardo Oliveira.

Desembargador Eleitoral JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Relator

¹ Art. 36. Encerrada a análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a unidade técnica apresentará parecer conclusivo que deverá conter, ao menos(...)



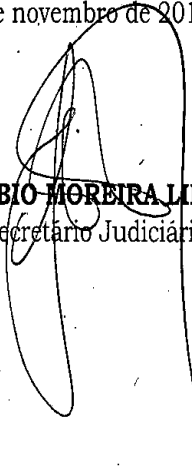
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

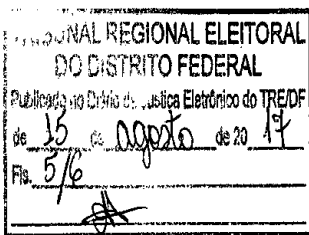
JUNTADA

Nesta data junto aos autos Relatório de
Sistema de Prestação de Contas nº 022/2017 (297/2019)

Em, 09 de JUNHO de 2017

fls

Coordenadoria de Controle Interno - COCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 108-40.2014.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 17.541/2014

Assunto: : Prestação de Contas Anual do Partido Social Liberal - PSL

Diretório Regional do DF

RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 022/2017

Os presentes autos versam sobre a prestação de contas anual do **Partido Social Liberal, referente ao exercício financeiro de 2013.**

2. Diante do disposto na Lei nº. 9.096/1995 e a Resolução/TSE nº. 21.841/2004, apresentamos a análise dos documentos constantes dos autos, além daquela efetuada nos Livros Diários e Razão e nos demais documentos constantes nos autos.

3. A prestação de contas em exame foi apresentada **intempestivamente em 12/6/2014** (fl. 20). Conforme certidão de fl. 57, foi publicado no Diário da Justiça de 20/6/2014 o Balanço Patrimonial de fl. 23, em atenção ao determinado no art. 15 da supracitada Resolução.

4. O Diretório Regional do Partido/PSL manteve apenas uma conta bancária aberta no exercício financeiro de 2013, a de nº 001890-3, da Agência 211 do Banco de Brasília, destinada a movimentar recursos de outra natureza transitou R\$ 82.259,90, conforme extratos bancários de fls. 42/53. E não foi aberta a conta bancária destinada ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, segundo a relação acostada à fl. 33.

5. Cumpre ressaltar que a finalidade da abertura da conta bancária, juntamente com a apresentação dos extratos, é a de dar autenticidade e legitimidade ao trânsito integral dos valores provenientes de recursos oriundos do Fundo Partidário e de outras receitas, os quais serão confrontados com as peças apresentadas na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº. 108-40.2014.6.07.0000- Classe 25

prestação de contas, em atenção ao que preceitua o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução/TSE nº 21.841/04.

6. Informamos que o Diretório Regional do Partido/PSL não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro sob análise, conforme dados de distribuição de cotas constantes no sistema informatizado do Tribunal Superior Eleitoral/TSE, os quais foram devidamente consultados.

7. Em análise por esta Coordenadoria, consoante fl. 72, sugerimos que fosse diligenciado ao Diretório Regional do Partido/PSL para que providenciasse a juntada da comprovação das despesas do partido em documentos original ou cópias autenticadas.

7.1 Em desconformidade ao que determina o art. 9º da Resolução/TSE nº. 21.841/04, o Partido/PSL acostou aos autos cópias (não autenticadas) dos documentos comprobatórios das despesas elencadas no Demonstrativo de Receitas e Despesas de fls. 21/22. No entanto, tais documentos (fls. 84/290) apresentados extemporaneamente pelo Partido em 09/6/2015, e os quais foram desconsiderados pelo relator, conforme Decisão de fl. 295, por preclusão na apresentação dos documentos. Assim, vale ressaltar que a documentação desconsiderada compromete a regularidade das contas, o qual enseja a desaprovação da mesma.

7.2 Cabe salientar que a documentação solicitada não se encontrava no volume encadernado, como foi informado à fl. 82, ou seja, os livros apensos encadernados referem-se, somente, aos Livros Diário e Razão.

8. Convém mencionar, por oportuno, que o arcabouço documental existente nos autos possibilita aferir que o Partido não recebeu recursos de fontes vedadas e nem de recurso de origens não identificadas. Contudo, no demonstrativo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº. 108-40.2014.6.07.0000- Classe 25

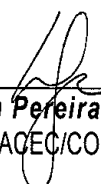
fl. 34, não consta o número do CPF do Sr. *Frederico Marcio de A Correa*, o qual doou um total de R\$ 1.001,63 ao partido.

9. Diante do exposto, com fulcro na Lei nº. 9.096/95 e Resolução/TSE nº 21.841/2004, art. 24, III, bem como com fundamento no resultado dos exames ora relatados, sugerimos, **a Desaprovação das contas do Partido Social Liberal - PSL, referente ao exercício financeiro de 2013, diante do apontado no subitem 7.1 retro.**

É o Relatório. À consideração superior.

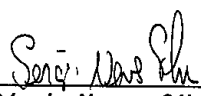
Brasília, 08 de junho de 2017.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Mat.: 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 08 de junho de 2017.


Sérgio Neves Silva
Coordenador de Controle Interno (Substituto) – Mat. 0079

Nesta data remeto ACRIP

Em 09 de Junho de 2017

th
Coordenadora de Controle Interno - COCI

RECEBIMENTO

Recabi estes autos do COCI

Em, 09 de 06 de 2017 às 14:50

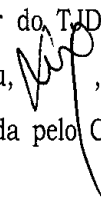
Marcos
S.U.-TRE/DF



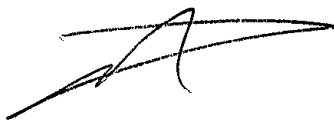
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

300
dp

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Nesta data, certifico que os presentes autos foram redistribuídos a Exma. Desembargadora Eleitoral **MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS**, em face de o Exmo. Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira ter sido empossado no cargo de Desembargador do TJDF, nos termos do art. 33, § 6º, do RITRE/DF. E, para constar, eu, , Manoel Magalhães, mat. 1480, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília, 14 de junho de 2017.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Núcleo de
Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília, 14 de junho de 2017.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NAD

Em 22 de 06 de 20 17 às 14:20

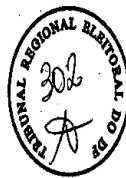
Marcos
SJU-TRE/DF

RECEBIMENTO

Recebi estes autos ~~do NAD~~

Em ~~22~~ de ~~06~~ de 20 ~~17~~ às ~~14:20~~

~~SJU-TRE/DF~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 21 de junho de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

estes autos refatora

09 de 08 de 20 17 As 18:26

José mel
SJU TRE/D^o 1824



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 108-40.2014.6.07.0000

DESPACHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TREDF	
de 15	de agosto de 2017
Fls. 05	

Publique-se o relatório conclusivo da unidade técnica, sendo facultado à agremiação manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 9 ^{agosto} de ~~junho~~ de 2017.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

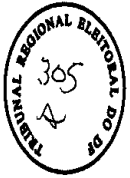
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/DF, por publicação no DJE do TRE-DF, documento de fls. 297/299, para, querendo, se manifestar sobre o relatório final da Coordenadoria de Controle Interno, que concluiu pela desaprovação de suas contas, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente e subscrevo.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I

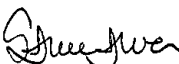


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE.

Em 02 de 10 de 2017 às 16:20.

Mateos

SJU-TRF/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

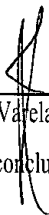
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000108-40.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000108-40.2014.6.07.0000
Data da Vista: 01/09/2017 00:00:00
Data da Entrada: 01/09/2017 17:51:05
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 01/09/2017 17:51:09
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 01/09/2017 17:51:09.


Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 108-40.2014.6.07.0000 – 337e/2017

Interessado: Partido Social Liberal – PSL/DF

Direito eleitoral. Prestação de contas anual. Comprovação das despesas em desacordo com o disposto no art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004. Parecer pela desaprovação das contas.

Meritíssimo Desembargador,

Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido Social Liberal – PSL/DF**, referente ao exercício financeiro de 2013.

Em manifestação inicial, a Coordenadoria do Controle Interno desse Tribunal sugeriu a baixa dos autos em diligência, para que o Partido apresentasse os comprovantes das despesas (fl. 72).

Intimado, o Partido anexou os documentos das fls. 81/290 dos autos intempestivamente, razão pela qual o d. Relator os admitiu apenas para verificação da origem dos recursos arrecadados (fl. 295).

A SACEC, então, emitiu o Relatório de Exame de Prestação de Contas 022/2017, manifestando-se pela **desaprovação** das contas anuais (fls. 297/299).

É o breve relatório.

As contas anuais foram apresentadas intempestivamente, no dia 12/6/2014, contrariando o disposto no art. 32 da Lei 9.096/95.

Segundo a COCI, o **PSL** não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2013 (item 6 da fl. 298), tampouco constatou o recebimento de recursos de origem vedada nos extratos bancários das fls. 42/53 dos autos.

Contudo, a unidade técnica informou que, no Demonstrativo de Contribuições Recebidas de Filiados, o Partido não identificou o CPF do doador *Frederico Márcio de A Correia* (fls. 34/36). Não há nos autos, ademais, documento que possibilite sua identificação.

Os recursos doados totalizaram R\$ 1.001,63, que deverão ser recolhidos ao Fundo Partidário, na forma do art. 6º Resolução TSE 21.841/2004.





Outrossim, nos termos do art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004, a comprovação das despesas deve ser feita por meio de documentos fiscais ou recibos, originais ou cópias autenticadas.

Sucedede que, ainda que fossem admitidas, as cópias das fls. 81/290 dos autos não foram autenticadas pelo Partido.

As impropriedades apontadas, portanto, comprometem a regularidade das contas anuais, ante a sua apresentação em desacordo com os ditames estabelecidos pela Resolução TSE 21.841/2004.

A Resolução TSE 23.464/2015 determinou que as irregularidades e impropriedades das prestações de contas anteriores ao exercício de 2015 fossem analisadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE 21.841/2004 (art. 65, § 3º, inc. I).

Todavia, as disposições processuais têm aplicação imediata aos processos de prestação de contas pendentes de julgamento (art. 65, § 1º). Confira-se:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo deve observar forma determinada pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I – as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004;

Nessa toada, embora não tenha havido prejuízo à análise da movimentação financeira, a presente prestação de contas contém falhas comprometedoras de sua regularidade.

Assim, as contas devem ser desaprovadas, ante o que dispõe o art. 46, inc. III, alínea “b”, da Resolução TSE 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

III – pela desaprovação, quando:

(...)

b) os documentos e informações de que trata o art. 29 desta resolução forem apresentados apenas parcialmente, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral** requer a desaprovação das contas do **Diretório Regional do PSL/DF**, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, inc. III, alínea “b”, da Resolução TSE 23.464/2015.





Considerando que a desaprovação das contas decorre de irregularidades formais, esta Procuradoria Regional Eleitoral deixa de requerer a aplicação de multa prevista no art. 49 da Resolução TSE 23.464/2015.

Por fim, após o trânsito em julgado, requer-se a intimação do Partido para recolher, ao Fundo Partidário, o valor de R\$ 1.001,63, decorrente do recebimento de recursos de fonte não identificada, na forma do art. 6º da Resolução TSE 21.841/2004.

Brasília, 6 de setembro de 2017.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

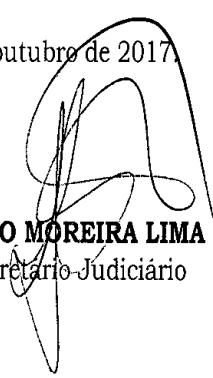


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos de NAD.

Em 17 de 11 de 20 17 às 14:27.

Marcos

GU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

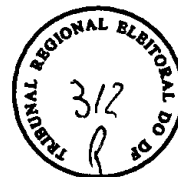
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

*Inclua-se em
parte.
Em 19.12.17
M. J. Mendes*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 2/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 22/01/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 25/01/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 25/01/2018.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

Prot. 17.541/2014

PAUTA: 23/01/2018 (Pauta nº 2/2018)

JULGADO EM: 25/01/2018 (SESSÃO Nº 2/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIA: SUÊMÊ LIMA DA SILVA

AUTUAÇÃO

Requerente : Partido Social Liberal - PSL

Advogado : Dr. Felipe Soares de Campos Lopes - OAB/DF nº43.813

Advogado : Dr. Rivaldo Valente - OAB/PA 9236

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Desaprovar as contas nos termos do voto da relatora. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior

Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira

Desembargador Eleitoral Carlos Moreira Alves

Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros

Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues

Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 7569

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 108-40
Requerente : Partido Social Liberal - PSL
Advogado : Dr. Felipe Soares de Campos Lopes – OAB/DF nº 43.813
Advogado : Dr. Rivaldo Valente – OAB/PA nº 9.236
Relatora : Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL. PSL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. PRECLUSÃO. EXAME MATERIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2013. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004. ASPECTOS PROCESSUAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE 23.464/2015. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR PELO CPF. CARACTERIZAÇÃO DE RECURSO COMO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. NÃO AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVATÓRIOS DAS DESPESAS. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. SUSPENSÃO DE COTAS PARTIDÁRIAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. *“Este Tribunal Superior tem entendido que, em virtude da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, ocorre preclusão para a juntada de documentos quando a parte foi intimada para sanar as irregularidades e não o fez tempestivamente, como ocorreu na espécie”* (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 9532, Acórdão, Relator(a) Min. ADMAR GONZAGA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 194, Data 06/10/2017, Página 122/123).

2. *“As prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004”* (Resolução TSE 23.464/2015, artigo 65, § 3º, inciso I).

3. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Regional, a não autenticação dos documentos comprobatórios das



despesas é falha que compromete a regularidade e confiabilidade das contas, e, nesse sentido, enseja a desaprovação das contas.

4. *“As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados”* (Resolução TSE 23.464/2015, artigo 65, § 1º).

5. *“A falta de identificação do doador e/ou a informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ caracterizam o recurso como de origem não identificada”* (Resolução TSE 23.406/2014, artigo 29, § 1º).

6. Como o recurso de origem não identificada é uma falha de natureza processual, ao invés de ser aplicado o artigo 6º da Resolução TSE 21.841/2004 (destinação da verba ao Fundo Partidário), o valor arrecadado e de origem não identificada (R\$ 1.001,63, fl. 34) deve ser transferido ao Tesouro Nacional, consoante descrito no artigo 29 da Resolução TSE 23.406/2014 e no artigo 26 da Resolução TSE 23.463/2015.

7. Contas desaprovadas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS** - relatora, **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, **CARLOS MOREIRA ALVES**, **EVERARDO GUEIROS** e **CARLOS RODRIGUES** - vogais, em desaprovar as contas nos termos do voto da relatora. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 25 de janeiro de 2018

Desembargadora Eleitoral **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**
Relatora



RELATÓRIO

Cuida-se do processo de Prestação de Contas do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/DF**, relativas ao **exercício financeiro de 2013**.

O diretório regional apresentou documentos relacionados à prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2013 (fls. 20/53).

A Coordenadoria de Controle Interno elaborou relatório de diligências e pontuou falhas a serem saneadas pela agremiação (fl. 72).

Após o prazo dilatatório concedido (fl. 79), a parte apresentou documentos referentes às despesas realizadas pelo partido no âmbito da prestação de contas do exercício de 2013 (fls. 82/291).

Em RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS nº. 022/2017, a unidade técnica sugeriu a desaprovação das contas do diretório regional (fls. 297/299).

O Ministério Público Eleitoral requereu a desaprovação das contas (fls. 307/309).

É o relatório.

VOTOS

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - relatora:

Inicialmente é imperioso esclarecer que os documentos apresentados após o prazo legal concedido – prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2013 (fls. 20/53) – não foram examinados em razão da preclusão processual.

No sentido é a jurisprudência do c. TSE, destaca-se:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. DESAPROVAÇÃO.

1. A matéria atinente à aplicação da nova redação do art. 37 da Lei 9.096/95, introduzida pela Lei 13.165/2015, não constou do recurso especial e, portanto, consiste em inadmissível inovação recursal em sede de agravo regimental. O tema, ademais, não foi prequestionado.

2. Conforme decidido por esta Corte Superior no julgamento dos ED-ED-PC 961-83, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 18.3.2016, a modalidade de sanção em decorrência da desaprovação de contas prevista na nova redação do caput do art. 37 da Lei 9.096/95, conferida



pela Lei 13.165/2015, somente deve ser aplicada às prestações de contas relativas a exercícios futuros.

3. Este Tribunal Superior tem entendido que, em virtude da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, ocorre preclusão para a juntada de documentos quando a parte foi intimada para sanar as irregularidades e não o fez tempestivamente, como ocorreu na espécie. Precedentes.

4. Considerada a conclusão do Tribunal Regional no sentido de que as irregularidades constatadas nas contas impedem a fiscalização da Justiça Eleitoral, acolher a argumentação do agravante quanto à apresentação de documentos que comprovam todas as despesas demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pelo verbete sumular 24 do TSE. Agravamento regimental a que se nega provimento" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 9532, Acórdão, Relator(a) Min. ADMAR GONZAGA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 194, Data 06/10/2017, Página 122/123).

Após exame da documentação apresentada tempestivamente – documentos referentes às despesas realizadas pelo partido no âmbito da prestação de contas do exercício de 2013 (fls. 82/291) –, a Coordenadoria de Controle Interno sugeriu a **desaprovação** das contas em razão da permanência da seguinte irregularidade: não autenticação dos documentos comprobatórios das despesas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, de igual maneira, requereu a declaração das contas como **desaprovadas** nos seguintes termos:

"()

Segundo a COCI, o PSL não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2013 (item 6 da fl. 298), tampouco constatou o recebimento de recursos de origem vedada nos extratos bancários das fls. 42/53 dos autos. Contudo, a unidade técnica informou que, no Demonstrativo de Contribuições Recebidas de Filiados, o Partido não identificou o CPF do doador Frederico Márcio de A. Correia (fls. 34/36). Não há nos autos, ademais, documento que possibilite sua identificação.

Os recursos doados totalizaram R\$ 1.001,63, que deverão ser recolhidos ao Fundo Partidário, na forma do art. 6º Resolução TSE 21.841/2004.

Outrossim, nos termos do art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004, a comprovação das despesas deve ser feita por meio de documentos fiscais ou recibos, originais ou cópias autenticadas.

Sucedendo que, ainda que fossem admitidas, as cópias das fls. 81/290 dos autos não foram autenticadas pelo Partido.

As impropriedades apontadas, portanto, comprometem a regularidade das contas anuais, ante a sua apresentação em desacordo com os ditames estabelecidos pela Resolução TSE 21.841/2004.



A Resolução TSE 23.464/2015 determinou que as irregularidades e impropriedades das prestações de contas anteriores ao exercício de 2015 fossem analisadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE 21.841 (art. 65, §3º, inc.I).

Todavia, as disposições processuais tem aplicação imediata aos processos de prestação de contas pendentes de julgamento (art. 65, §1º). (...)

Nessa toada, embora não tenha havido prejuízo à análise da movimentação financeira, a presente prestação de contas contém falhas comprometedoras de sua regularidade ()” (fls. 307-v/308-v).

Como bem destacado no parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, conforme determinado no art. 65, § 3º, inciso I da Resolução TSE 23.464/2015¹, as irregularidades e impropriedades das prestações de contas de exercícios financeiros anteriores a 2015 serão **materialmente** analisadas conforme as regras da Resolução TSE 21.841/2004.

No caso, cuida-se de prestação de contas do exercício financeiro de 2013. Dessa forma, o julgamento das contas deverá observar o artigo 27 da Resolução TSE 21.841/2004², que prevê como sanção máxima a desaprovação das contas, não havendo hipótese de julgamento pela não prestação.

Dentre as impropriedades informadas, a não apresentação dos documentos autenticados para comprovar as despesas declaradas determina, por si só, a desaprovação das contas.

Por outro lado, conforme disciplina o § 1º do artigo 65 da Resolução TSE 23.464,2015³, as **disposições processuais** têm aplicação imediata aos processos de prestação de contas relacionados aos exercícios do ano de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

Nesse contexto, a falta do CPF de doador em doação declarada na fl. 34 é falha grave que compromete a regularidade das contas.

Conforme disciplina o artigo 46 da Resolução 23.464/2015, as contas partidárias serão desaprovadas quando os documentos e informações exigidos pelo artigo 29 de referida Resolução forem apresentados apenas parcialmente.

¹ Art. 65, § 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I – as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004;

² Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I – aprovadas, quando regulares;

II – aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; e

III – desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.

³ Art. 65, § 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.



No sentido, confira-se a redação de referidos dispositivos:

"Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

()

III – pela desaprovação, quando:

()

b) os documentos e informações de que trata o art. 29 desta resolução forem apresentados apenas parcialmente, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário;

--

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e se inicia com a apresentação, ao órgão da Justiça Eleitoral competente, das seguintes peças elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral:

()

XI – Demonstrativo de Doações Recebidas;

§ 2º O Demonstrativo de Doações Recebidas e o Demonstrativo de Contribuições Recebidas devem conter:

()

V – o nome, o título de eleitor e o CPF do contribuinte".

Conforme assinalado pelo Ministério Público Federal, não há nos autos documento que possibilite a identificação da contribuição realizada pelo doador Frederico Márcio de A. Correia (fls.34/36).

Ademais, consoante defendeu o *Parquet*, trata-se e recurso de origem não identificada. É o que dispõe a Resolução TSE 23.406/2014:

"DAS DOAÇÕES

Art. 22. As doações, inclusive pela internet, feitas por pessoas físicas e jurídicas somente poderão ser realizadas mediante:

()

II – depósitos em espécie, devidamente identificados com o CPF ou CNPJ do doador;

()

DOS RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

Art. 29. Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelos candidatos, partidos políticos e comitês financeiros e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), tão logo seja constatada a impossibilidade de identificação, observando-se o prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha.

§ 1º A falta de identificação do doador e/ou a informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ caracterizam o recurso como de origem não identificada.

§ 2º O respectivo comprovante de recolhimento poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até o dia útil seguinte ao término do prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de encaminhamento das informações à



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para fins de cobrança”.

De igual forma, a questão é disciplinada pela Resolução 23.463/2015:

“Art. 26. O recurso de origem não identificada não pode ser utilizado por partidos políticos e candidatos e deve ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

I - a falta ou a identificação incorreta do doador; e/ou

II - a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras; e/ou

III - a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político.

§ 2º O comprovante de devolução ou de recolhimento, conforme o caso, poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, sob pena de encaminhamento das informações à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança.

§ 3º Incidirão atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica quando o candidato ou o partido promove espontânea e imediatamente a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, sem deles se utilizar.

§ 5º O candidato ou o partido pode retificar a doação, registrando-a no SPCE, ou devolvê-la ao doador, quando a não identificação do doador decorra do erro de identificação de que trata o inciso III do § 1º e haja elementos suficientes para identificar a origem da doação.

§ 6º Não sendo possível a retificação ou a devolução de que trata o § 5º, o valor deverá ser imediatamente recolhido ao Tesouro Nacional”.

Como o recurso de origem não identificada é uma falha de natureza processual, ao invés de ser aplicado o artigo 6º da Resolução TSE 21.841/2004 (destinação da verba ao Fundo Partidário), o valor arrecadado e de origem não identificada (R\$ 1.001,63, fl. 34) deve ser transferido ao Tesouro Nacional, consoante descrito no artigo 29 da Resolução TSE 23.406/2014 e no artigo 26 da Resolução TSE 23.463/2015.

Portanto, as contas devem ser **desaprovadas** nos termos do artigo 27, III da Resolução TSE 21.841/2004.

Esse é o entendimento desta Corte Eleitoral:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PPS/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. AUSÊNCIA DOS



**DEMONSTRATIVOS E PEÇAS CONTÁBEIS.
IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. CONTAS DESAPROVADAS.**

1. A ausência de peças e documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução/TSE 21.841/2004 impossibilitou que a Justiça Eleitoral exercesse sua função fiscalizatória.

2. **Verificadas falhas e omissões que comprometem a regularidade e a confiabilidade, as contas devem ser desaprovadas.**

3. *Contas desaprovadas*” (TRE, PRESTAÇÃO DE CONTAS n 7805, ACÓRDÃO n 7343 de 21/09/2017, Relator(a) EVERARDO GUEIROS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 183, Data 02/10/2017, Página 03).

Portanto, julgo **desaprovadas** as contas do Partido Social Liberal – PSL/DF, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Em razão do comprometimento da confiabilidade das informações pela falta de documentos essenciais à fiscalização das contas, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 2 (dois) meses, nos termos do artigo 37, § 3º da Lei Federal 9.096/1995⁴, com a redação que vigia à época da apresentação das contas.

Transfira-se o valor arrecadado e de origem não identificada (fl. 34) ao **Tesouro Nacional** – artigo 29 da Resolução TSE 23.406/2014 e no artigo 26 da Resolução TSE 23.463/2015.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - vogal:

Acompanho a relatora.

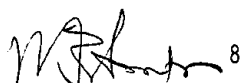
O Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA - vogal:

Acompanho a relatora.

O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES - vogal:

Acompanho a relatora.

⁴ Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.
§3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

 8



**O Senhor Desembargador Eleitoral EVERARDO
GUEIROS - vogal:**

Acompanho a relatora.

**O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS
RODRIGUES - vogal:**

Acompanho a relatora.

DECISÃO

Desaprovar as contas nos termos do voto da relatora.
Unânime. Em 25 de janeiro de 2018.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 29 de JANEIRO de 2018, às fls. 03/04, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Matrícula 2026



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

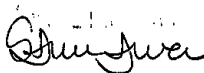


Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 7569, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fl. 3/4, de 29/01/2018, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2018



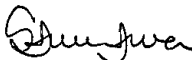
SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 996 do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2018



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

05 / 02 / 18

Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto

Rafael Varela da Silva
Técnico do MPU
Mat.: 27330 / PRR 1ª Região

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 314/323.
Brasília-DF, 05 / 02 / 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

do MPE

Em

06

de

Janeiro

de 20

18

às

15h40

Vera Lúcia
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 7569, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 05/02/2018. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 08/02/2018. Nada mais havendo a certificar, eu, Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2018.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Diego Fioravanti Silva
Coordenador de Registros e Inf. Processuais
Substituto - CRIP/SUJ - Mat. 1615



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Acórdão nº 7569, foram expedidos Ofício para o Diretório Nacional do Partido Social Liberal – PSL e mandado de intimação para o ^{PARTIDO} candidato. Nada mais havendo a certificar, eu, ^{Assinatura}, Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento – SPROC I/SJU.

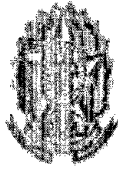
Brasília – DF, 15 de fevereiro de 2018.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício n.º
112/2018 - TRE/DF 1550 que se segue
Em, 22 de 02 de 20 18

~



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 112 / 2018 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria o Senhor

LUCIANO CALDAS BIVAR

Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Liberal – PSL/DF

SHN Quadra 2, Bloco F, Sala 1122, Ed. Executive Office Tower, Asa Norte,
Brasília/DF

CEP: 70.702-906

Assunto: Comunicação de decisão

Recebido em 20/02/18

Enio Aguiar Santos
Partido Social Liberal
Delegado Nacional

04B/0F 99.068

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 108-40.2014.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 25/01/2018, com trânsito em julgado em 08/02/2018, determinou a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, pelo prazo de 2 (dois) meses, nos termos do artigo 37, § 3º da Lei Federal 9.096/1995, com a redação que vigia à época da apresentação das contas, em face de terem sido julgadas desaprovadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2013.

Segue, anexa, cópia do Acórdão nº 7569 – TRE/DF.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 15/02/2018, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358856** e o código CRC **B0D01B3D**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 9 de março de 2018.

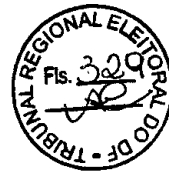
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



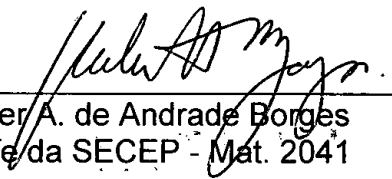
PC nº 108-40		Protocolo nº 17.541/2014
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2013 (Anual).	
Partido Político:	PARTIDO SOCIAL LIBERAL– PSL/DF	

INFORMAÇÃO SECEP Nº 62/2018

Em atenção à remessa de fl. 328, conforme Acórdão nº 7569 de fls. 314/322, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À Seção de Processamento para as providências cabíveis.

Brasília, 12 de março de 2018.


Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em, 26 de 03 de 2018 às 17:47

Almeida
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos mandado

sem cumprimento que se segue

Em, 26 de março de 20 18

[Assinatura]

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL



TJDFT/Central de Mandados (t313641)
Setor : 38 - BSB - COMERCIAL NORTE I
Mandado : 0004187325 20/02/2018 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 108-48
Oficial Justiça: 461 - FABIANA DE SOUSA BARBOSA

2

PODER
TRIBUNAL REGIONAL ELEI
SECRETARIA JUDICIARIA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Relatora do Processo nº. 108-40.2014.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2013, no qual figura como Requerente o **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/DF**, na forma da lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/DF**, na pessoa de seu Presidente, Senhor **NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO**, com endereço no SRTVN 701, Edifício Centro Empresarial Norte, Sala 518 B, Brasília/DF, telefone 3039-9374, para que transfira o valor de **R\$ 1.001,63 (mil e um reais e sessenta e três centavos)** ao Tesouro Nacional, **no prazo legal**, consoante descrito no art. 29 da Resolução TSE 23.406,2014 e no art. 26 da Resolução TSE 21.841/2004, conforme determinado no Acórdão nº 7569 - TRE/DF, cuja cópia segue anexa. A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser retirada na Secretaria Judiciária deste Tribunal, localizada na Praça Municipal, quadra 02, lote 06, sala 114.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia Barbosa dos Santos.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

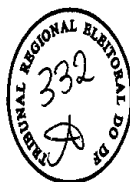
Andar - 12
escribiendo
Adrian
Tatiana Ruiz



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao SRTVN QUADRA 701, CONJ. C, Centro Empresarial Norte, Bloco B, sala 518, BRASILIA/DF, no dia 01/03/2018 às 14h15min, e lá, **DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO** DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/DF, tendo em vista que o mesmo mudou-se do local, segundo informação da funcionária do Condomínio do Edifício, Sra. Tatiana Viera, RG: 3026418 SSP/DF, que não soube indicar o seu atual endereço. Ante o exposto, recolho o presente para os devidos fins. Brasília, 02 de março de 2018.


Fabiana de Sousa Barbosa
Oficiala de Justiça-Avaliadora
Mat. 312.074



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP do TSE, esta Secretaria verificou que o endereço do Diretório Regional do Partido Social Liberal – PSL/DF é o mesmo constante no mandado de intimação de fis. 330/331. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 26 de março de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 26 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADE.

Em, 04 de 04 de 2018 às 17:17.

Almeida
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 4 de abril de 2018.


F1 **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recabi estes autos do Relato

Em 09 de 04 de 20 18 às 16:44

Adina
SU-TRE/DF

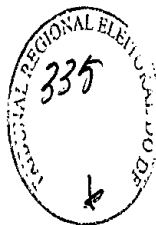
JUNTADA

Nesta data junto aos autos do Relato

do Relato que se segue

Em 11 de abril de 20 18

Y



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 108-40.2014.6.07.0000
Requerente: Partido Social Liberal – PSL/DF

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 4 de abril de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora



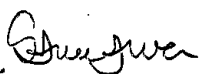
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 11 de abril de 2018.


m **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em 13 de 04 de 2018 às 17:59.

Aline
SJUTRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000108-40.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000108-40.2014.6.07.0000
Data da Vista: 12/04/2018 00:00:00
Data da Entrada: 12/04/2018 16:28:33
Motivo da Entrada: Manifestação
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 12/04/2018 16:28:38
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 12/04/2018 16:28:38.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTADA

Nesta data junto aos autos placados

no d. mte que se segue

Em 16 de abril de 2018

17/



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Manifestação nº 121/2018/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 108-40.2014.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Social Liberal – PSL/DF

Relator(a) : Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Exma. Desembargadora Eleitoral,

O endereço constante do mandado de intimação da f. 330 não foi alterado pelo **Diretório Regional do Partido Social Liberal – PSL/DF** no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do TSE e foi confirmado pelo Sr. Secretário-Geral da agremiação, a quem o Gabinete desta Procuradoria Regional Eleitoral contatou.

Diante disso, pugna-se por nova intimação do partido político e de seus dirigentes, responsáveis pela apresentação da prestação de contas, para recolherem os recursos oriundos de origem não identificada, no valor de R\$ 1.0001,63, ao Fundo Partidário, nos termos do art. 6º da Res.-TSE 21.841/2004.

Brasília, 13 de abril de 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

121e 108-40.2014. Intimação. Recolhimento. Erário. PSL.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 108-40.2014.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 16 de abril de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADE

Em, 20 de 04 de 2018 às 17.20

Aline
SJU/TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 20 de abril de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 24 de abril de 2018 às 18h30

Vera Lima

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 108-40.2014.6.07.0000

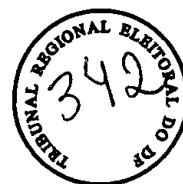
Requerente: Partido Social Liberal – PSL/DF

DESPACHO

Expeça-se novamente mandado de intimação para a agremiação e seus dirigentes, conforme manifestação do d. Ministério Público (fl. 338).

Brasília-DF, 23 de abril de 2018.

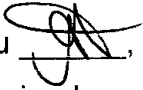
Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora



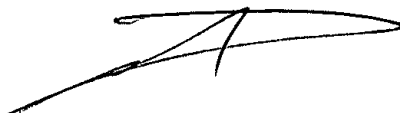
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foram expedidos mandados de intimação por oficial de justiça para o Partido Social Liberal – PSL/DF, seu Presidente e o Tesoureiro. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 25 de junho de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



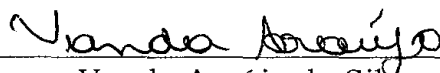
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos os mandados de intimação cumpridos, concernentes ao Senhor Newton Lins Teixeira de Carvalho, Presidente do Partido e ao Senhor Kaleu Costa Nery, Tesoureiro do Partido, que se seguem.

Brasília-DF, 7 de maio de 2018.

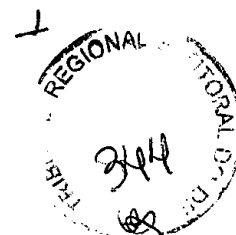


Vanda Araújo da Silva

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

7

TJDFT/Central de Mandados (t313641)
Setor : 7 - BSB - ASA NORTE INICIO
Mandado : 0004203898 27/04/2018 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 108-40
Oficial Justica: 776 - ALESSANDRA LETTIERI PLA PUJADES



TRIBUNAL REGIONAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Relatora do Processo nº. 108-40.2014.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2013, no qual figura como Requerente o **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/DF**, na forma da lei etc.,

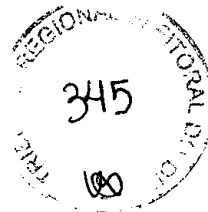
M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO**, Presidente do Partido Social Liberal – PSL/DF, com endereço na SHCGN 708, Bloco P, apto. 501, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 99946-0306, para que transfira o valor de **R\$ 1.001,63 (mil e um reais e sessenta e três centavos)** ao Tesouro Nacional, **no prazo legal**, consoante descrito no art. 29 da Resolução TSE 23.406,2014 e no art. 26 da Resolução TSE 21.841/2004, conforme determinado no Acórdão nº 7569 - TRE/DF, cuja cópia segue anexa. A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser retirada na Secretaria Judiciária deste Tribunal, localizada na Praça Municipal, quadra 02, lote 06, sala 114.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia Barbosa dos Santos.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ciente, em
30/04/2018
Newton
OPB/DF-13.829.



Mandado 4203898

Certidão

Certifico e dou fé que me dirigi ao Shcgn 708, bloco P, apto 501, no dia 30/04/2018 às 11h35, e intimei Newton Lins Teixeira de Carvalho, oab/df 13829, que assinou o mandado e recebeu a contrafé. Brasília/DF, 3 de maio de 2018.


Alessandra Lettieri
Oficiala de Justiça - Avaliadora
TJDF mat.: 315.331 n.776



**TRIBUNAL REGIC
SECRETARIA JUDICIARIA**

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL



MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Relatora do Processo nº. 108-40.2014.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2013, no qual figura como Requerente o **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/DF**, na forma da lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **KALEU COSTA NERY**, Tesoureiro do Partido Social Liberal – PSL/DF, com endereço na SHCGN 708, Bloco P, apto. 501, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 3222-5286, para que transfira o valor de **R\$ 1.001,63 (mil e um reais e sessenta e três centavos)** ao Tesouro Nacional, **no prazo legal**, consoante descrito no art. 29 da Resolução TSE 23.406,2014 e no art. 26 da Resolução TSE 21.841/2004, conforme determinado no Acórdão nº 7569 - TRE/DF, cuja cópia segue anexa. A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser retirada na Secretaria Judiciária deste Tribunal, localizada na Praça Municipal, quadra 02, lote 06, sala 114.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia Barbosa dos Santos.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

30/04/18
24135 CBMDP



Mandado 4203894

Certidão

Certifico e dou fé que me dirigi ao Shcgn 708, bloco P, apto 501, no dia 30/04/2018 às 11h35, e intimei Kaleu Costa Nery, 24155 Cbmdf, que assinou o mandado e recebeu a contrafé. Brasília/DF, 3 de maio de 2018.


Alessandra Lettieri
Oficiala de Justiça - Avaliadora
TJDF mat.: 315.331 n.776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

JUNTADA

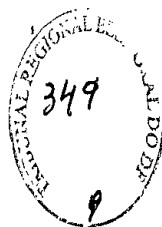
Nesta data, junto a estes autos o mandado de intimação cumprido, concernente ao Partido Social Liberal – PSL/DF, que se seguem.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.



Bruno Nascimento Carvalho

TJDFT/Central de Mandados (1313641)
Setor : 3R - BSB - COMERCIAL NORTE I
Mandado : 0004203867 27/04/2018 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 108-40 2014
Oficial Justiça: 368 - JACQUELINE RAQUEL CORREIA



↓
ITO FEDERAL

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS, Relatora do Processo nº. 108-40.2014.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2013, no qual figura como Requerente o **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/DF**, na forma da lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/DF**, na pessoa de seu Presidente, Senhor **NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO**, com endereço no SRTVN 701, Edifício Centro Empresarial Norte, Sala 518 B, Brasília/DF, telefone 99975-1009, para que transfira o valor de **R\$ 1.001,63 (mil e um reais e sessenta e três centavos)** ao Tesouro Nacional, **no prazo legal**, consoante descrito no art. 29 da Resolução TSE 23.406/2014 e no art. 26 da Resolução TSE 21.841/2004, conforme determinado no Acórdão nº 7569 - TRE/DF, cuja cópia segue anexa. A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser retirada na Secretaria Judiciária deste Tribunal, localizada na Praça Municipal, quadra 02, lote 06, sala 114.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia Barbosa dos Santos.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Handwritten notes:
A cinco,
em 07/05/2018
612.543/DF
141402

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

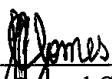


**Processo nº: 108-40.2014.6.07.0000. – Classe 25.
Mandado nº: 4203867.**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado supra, no dia 07 de maio de 2018, às 14:40 horas, dirigi-me ao endereço nele contido: **SRTV/NORTE – QUADRA 701 – EDIFÍCIO CENTRO EMRESARIAL NORTE – BLOCO B – SALA 518**, e lá estando, **INTIMEI o PARTIDO SOCIAL LIBERAL**, na pessoa de seu **Presidente, Sr. NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO – RG: 612.843 SSP/DF**, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado, que lhe li, o qual recebeu a contrafé e exarou nota de ciência. No referido dou fé.

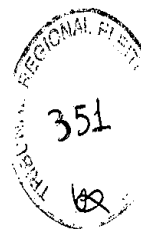
Brasília, 09 de maio de 2018.



Jacqueline Raquel Corrêa Gomes
Oficial de Justiça Avaliadora
Mat. nº 311.122



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimados os requerentes, certidões de fls. 345/347/350, para recolherem os recursos oriundos de origem não identificada, estes deixaram transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, VA, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 22 de maio de 2018

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 22 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, feita com uma caneta preta, apresentando traços fluidos e uma grande letra 'F' inicial.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da ASADE

Em, 23 de 05 de 2018 às 17:31.

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 23 de maio de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 27 de junho de 2018 as 8h05
Veralina
SJU-TRE/DF

SENTADA

Recebi estes autos Respeito
do Relator
28 de junho de 2018
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº 108-40.2014.6.07.0000

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

DESPACHO

Em razão da certidão de fl. 351, que atesta que os requerentes foram intimados para recolher os recursos de origem não identificada e não compareceram, determino o envio dos autos à Advocacia –Geral da União para que, nos termos do artigo 61 da Resolução TSE 23.546/2017¹, promova as medidas cabíveis para executar o presente título judicial.

Brasília-DF, 25 de junho de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS

Relatora

¹ Art. 61. Transcorrido o prazo previsto na alínea b do inciso I do caput do art. 60, sem que tenham sido recolhidos os valores devidos, a Secretaria Judiciária do Tribunal ou o Cartório Eleitoral deve encaminhar cópia digital do processo à Advocacia-Geral da União (AGU), para que promova as medidas cabíveis visando à execução do título judicial, mediante a apresentação de petição de cumprimento de sentença, nos termos do Código de Processo Civil (CPC).

§ 1º A AGU pode adotar medidas extrajudiciais para a cobrança do crédito previamente à instauração da fase de cumprimento de sentença, bem como propor a celebração de acordo com o devedor, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, a AGU deve solicitar à Secretaria de Administração do Tribunal ou ao Cartório Eleitoral que proceda à inscrição do devedor e/ou devedores solidários no Cadin e apresentar petição de cumprimento de sentença ao juízo eleitoral, instruída com memória de cálculo atualizada.



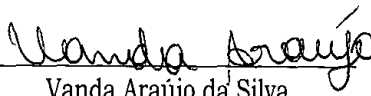
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 11.404/2018,
que se segue.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018.


Vanda Araújo da Silva



17 Distrito Federal



Brasília – DF, 06 de junho de 2018.

Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral DF

Exma. Desembargadora Carmelita Brasil

Entrega de Recibo do PSL/DF

Proc. 010.840.2014.07.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

11.404/2018
08/06/2018-16:10



Excelentíssima Senhora Presidente, parabenizo pelos excelentes trabalhos prestados ao Distrito Federal, e venho entregar o recibo de liquidação da Guia de Recolhimento da União GRU e informar os nossos e-mails lins0001@gmail.com e ou carloosk@gmail.com sendo respectivamente de Newton Lins, presidente e Carlos Kobayashi, secretário geral. No intuito de que sejam informados a todos os setores e órgãos deste distinto tribunal, em particular a corregedoria.

Informamos também o nosso endereço de correspondência, sito **Ed. Centro Empresarial Norte - SRTVN Qd. 701 sala 518 B** Cep. 70.719-907 Brasília D.F. Afirmo que sempre seguimos com maestria todas as orientações a nós delineadas.

Respeitosamente.


CARLOS SHIGUELO KOBAYASHI

Secretário Geral PSL/DF

(061) 9975 1009



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	20006-9
	Numero de Referência	1084020146070001
	Competência	06/2011
	Vencimento	06/06/2011
Nome do Contribuinte / Recolhedor PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/DF	CNPJ ou CPF do Contribuinte	05.141.129/0001-3
Nome da Unidade Favorecida TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL	UG / Gestão	070025 / 0000
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.001,6
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN87AB8CF9F7A865813A06CF88481B1852]	(=) Valor Total	1.001,6

89930000010-3 01630001010-5 95523162000-9 60008423940-7



3<-----

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	20006
	Numero de Referência	1084020146070001
	Competência	06/2011
	Vencimento	06/06/2011
Nome do Contribuinte / Recolhedor PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL/DF	CNPJ ou CPF do Contribuinte	05.141.129/0001-3
Nome da Unidade Favorecida TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL	UG / Gestão	070025 / 0000
Instruções As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.001,6
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN87AB8CF9F7A865813A06CF88481B1852]	(=) Valor Total	1.001,6

89930000010-3 01630001010-5 95523162000-9 60008423940-7



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/06/2018 - AUTOATENDIMENTO - 11.46.35
4267604267 SEGUNDA VIA 0015



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NEWTON LINS TEIXEIRA DE C

AGENCIA: 4267-6 CONTA: 963.192-5

=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89930000010-3 01630001010-5
95523162000-9 60008423940-7

Data do pagamento 06/06/2018

NRO de Referencia 1084020146070000

Competencia MM/AAAA 06/2018

Data de Vencimento 06/06/2018

CNPJ 05141129/0001-33

Valor Principal 1.001,63

Valor em Dinheiro 1.001,63

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 1.001,63

DOCUMENTO: 060601

AUTENTICACAO SISBB: D.60B.74D.CA1.29C.CC8

=====

Cartoes Mastercard passarao a

pontuar menos a partir de

01/07/2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi determinado pelo Exmo. Relator o envio dos autos à Advocacia – Geral da União, porém antes do envio pela Secretaria Judiciária o requerente já entrou com o recibo de liquidação da Guia de Recolhimento da União - GRU. Nada mais havendo a certificar, eu, [assinatura], Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília - DF, 28 de junho de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da ASADE

Em 11 de 07 de 2018 às 14:30

Alina
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA.

Brasília-DF, 11 de julho de 2018


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em. 16 de julho de 20 18 as 17h30

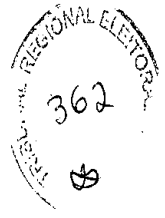
Versalima
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

do relator que se segue
Em. 18 de julho de 20 18

Vanda Araújo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 108-40.2014.6.07.0000
Requerente: Partido Social Liberal – PSL/DF

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 13 de julho de 2018.

Desembargadora Eleitoral **DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA**
Relatora

Assinatura manuscrita da Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira, feita com uma caneta escura, sobrepondo-se ao nome e ao cargo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000108-40.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000108-40.2014.6.07.0000
Data da Vista: 12/04/2018 00:00:00
Data da Entrada: 20/07/2018 11:49:46
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 20/07/2018 11:49:52
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

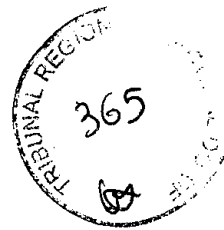
Brasília, 20/07/2018 11:49:52.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Manifestação nº 245/2018/JJGR/PRE/DF

Prestação de contas nº: 108-40.2014.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Social Liberal – PSL/DF

Relator(a) : Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia Barbosa dos Santos

Exma. Desembargadora Eleitoral,

Em razão de ter o **Diretório Regional do Partido Social Liberal – PSL/DF** comprovado o recolhimento, em favor do Tesouro Nacional, dos recursos arrecadados de origem não identificada (f. 314-323 e 356-358), esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo arquivamento do feito.

Brasília, 23 de julho de 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

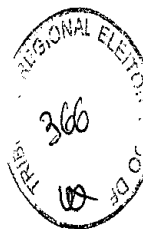
245e 108-40.2014. Arquivamento. Prestação de contas. Recolhimento. PSL.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 108-40.2014.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 25 de julho de 2018.

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, feita com uma caneta preta, sobrepondo-se ao nome e cargo.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do ASADE

Em, 01 de 08 de 20 18 às 14:08

Aline
SVU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

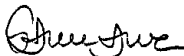
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

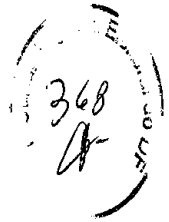
RECEBIMENTO

Recebi estes autos DA ASADE c/ Despacho

Em, 01 de agosto de 2018 às 19:00

(S)

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 108-40.2014.6.07.0000

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

DESPACHO

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe.

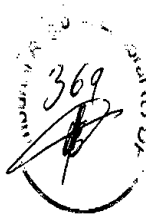
Brasília-DF, 1 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita de Maria Ivatônia Barbosa dos Santos.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 108-40.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

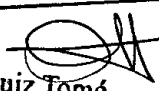
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 77

Setenta e sete folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 07/08/2018

Conferido por _____


Othon Luiz Tomé
Matrícula 1365
SAQ/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Valeria 09/09/2018

Controle Sem Scanner: Seisman 10/09/2018

Controle Com Scanner: Seisman 10/09/2018

Este processo/documento contém: 106

Cento e Seis imagens.